



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 500, DE 21 DE MARÇO DE 1997.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA “FMA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLICÉRIO IVO JUNGES, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I CONSTITUIÇÃO E OBJETIVO DO FUNDO

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal da Agricultura “FMA”- do município de Poço das Antas, RS, para aumentar a produtividade, a qualidade e produção agropecuária do Município, através do atendimento prioritário às pequenas propriedades rurais em suas necessidades de recursos para investimentos os quais, pela capacitação e organização do produtor revertam em aumento de renda e conseqüente melhoria do bem estar das famílias, conscientes de sua responsabilização no processo.

Art. 2º - Consideram-se pequenos produtores, para efeitos desta Lei, aqueles que, proprietários ou não, atendam simultaneamente aos seguintes requisitos:

I - detenham, individualmente ou em conjunto com seus dependentes, domínio ou posse de área inferior a 25 ha., em unidade isolada ou contígua;

II - residam no estabelecimento ou em comunidades rurais;

III - tenham, na exploração da unidade produtiva, sua atividade econômica e meio de subsistência.

Art. 3º - O Fundo Municipal da Agricultura caracteriza-se como fundo rotativo, onde, a partir dos recursos a ele destinados através de dotações orçamentárias e rendimentos, buscará a autosuficiência de recursos pela reaplicação das amortizações.

Art. 4º - O FMA será composto de programas específicos, que contemplam medidas de planejamento e execução de ações, que visam atingir os objetivos do plano.

Art. 5º - O planejamento e avaliação das ações do FMA, bem como a definição e elaboração dos programas específicos, é de responsabilidade do Conselho Municipal de Agricultura.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Agricultura, no planejamento das Ações do FMA, deverá:

I - estabelecer os programas prioritários, obedecendo as necessidades permanentes da agricultura municipal;

II - definir as abrangências dos programas, atendendo, gradualmente, as propriedades com mais necessidades, dentro das regiões prioritárias;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

- III - determinar volume e ou área financiada e condições de pagamento;
- IV - o volume a ser financiado, por produtor, será objeto de regulamentação através do CMA.

CAPITULO II DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem recursos do Fundo Municipal da Agricultura:

- I - as dotações orçamentárias da União, do Estado e do Município a ele destinadas;
- II - o reembolso dos financiamentos concedidos;
- III - os rendimentos das aplicações financeiras das suas disponibilidades de caixa;
- IV - o resultado líquido de sua aplicação no mercado financeiro.

Art. 7º - A destinação dos recursos do Fundo Municipal da Agricultura será submetida ao Conselho Municipal de Agricultura, bem como a reaplicação ou redimensionamento dos recursos.

CAPÍTULO III DOS FINANCIAMENTOS E AMORTIZAÇÕES

Art. 8º - Os financiamentos à conta do FMA serão liberados pelo Secretário Municipal da Agricultura, tendo por base:

- I - a capacidade de produção de cada propriedade;
- II - estudos e projetos elaborados, para cada pedido de financiamento, pela Secretaria Municipal da Agricultura;
- III - homologação do programa municipal pelo CMA.
- IV - as amortizações, para casos de frustração de safra, serão julgadas pelo CMA.

Art. 9º - Na data da concessão do financiamento o valor do mesmo será convertido em equivalente produto, milho, frango ou suíno, sendo que nas datas previstas para ressarcimento vigorará para o milho o preço mínimo fixado pela Companhia Nacional de Abastecimento - CNA, para o Rio Grande do Sul e para o frango ou suíno o preço de mercado médio do dia, vigente na Frangosul, ou Cooperativa de Languiru.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 21 DE MARÇO DE 1997.

Glicério Ivo Junges
PREFEITO MUNICIPAL